



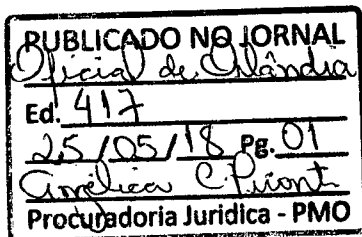
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PCA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº 4.144

De 23 de maio de 2018.



*“Autoriza o Município de Orlandia a receber em doação dois lotes urbanos que especifica e dá outras providências.”*

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Orlandia autorizado a receber em doação de Henrique Trevisani (CPF/MF nº 219.734.968-60); Thiago Magalhães Silva (CPF/MF nº 218.096.068-96); Stênio Augusto Parada Garcia (CPF/MF nº 194.965.988-70); Devair de Freitas (CPF/MF nº 595.003.608-53) e Maria de Lourdes Chiquini de Freitas (CPF/MF nº 167.222.368-70), dois lotes situados no perímetro urbano desta cidade, assim descritos:

I – trecho da Rua 1: tem início no ponto de confrontação da Gleba III de propriedade de Newton Matheus Degiovanni com a Gleba Remanescente; daí segue em linha reta confrontando com a Gleba Remanescente e a Área a ser doada 2 – Avenida O existente, com rumo  $80^{\circ}49'18''SE$ , por uma distância de 210,53 metros; daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a Gleba Remanescente, com rumo  $09^{\circ}08'22''SW$ , por uma distância de 10,00 metros; daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a Gleba I de propriedade de Cláudio Diniz Junqueira, com rumo  $80^{\circ}49'18''NW$ , por uma distância de 210,53 metros; daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a Gleba III de propriedade de Newton Matheus Degiovanni, com rumo  $09^{\circ}08'22''NE$ , por uma distância de 10,00 metros; onde encontra-se o ponto que teve início, encerrando-se uma área de 2.105,40 metros quadrados;

II – trecho da Avenida O: tem início no ponto de confrontação da Área a ser doada 1 – Rua 1 existente com a Gleba Remanescente, daí segue à esquerda por um arco de raio 9,00 metros, confrontando com a Gleba Remanescente por uma distância de 14,12 metros; daí segue em linha reta na mesma confrontação, com rumo  $09^{\circ}08'22''NE$ , por uma distância de 84,57 metros; daí segue à esquerda por um arco de raio 9,00 metros na mesma confrontação por uma distância de 14,19 metros; daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a Gleba Remanescente, com rumo  $80^{\circ}49'18''SE$ , por uma distância de 102,71 metros; daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a Área a ser doada 1 – Rua 1 existente, com rumo  $80^{\circ}49'18''NW$ , por uma distância de 29,00 metros; onde encontra-se o ponto que teve início, encerrando-se uma área de 2.088,19 metros quadrados.

§ 1º. Os lotes descritos neste artigo serão destacados de imóvel maior, de propriedade dos doadores, matriculado sob nº 23.158, Ficha 1, do Livro nº 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlandia, Estado de São Paulo.

§ 2º. Os lotes de que trata o *caput* deste artigo serão doados sem quaisquer dívidas, ônus reais ou outros encargos para o Município de Orlandia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 3º. Deverá ficar consignado no registro do imóvel desfalcado das áreas doadas que qualquer parcelamento que dele se faça, após o registro da doação, será precedido do registro a que se refere o art. 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

**Art. 2º.** A doação de que trata esta Lei será outorgada a título gratuito, irrevogável, irretroatável e irrenunciável, sendo realizada por meio de escritura pública, a ser elaborada e assinada pelas partes.

Parágrafo único. As despesas referentes à lavratura e ao registro da escritura pública serão suportadas exclusivamente pelos doadores.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 23 de maio de 2018.

  
**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal